

RESOLUÇÃO DPG Nº 159, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 168, de 04 de abril de 2025
Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 379, de 15 de agosto de 2025

Institui a Central de Peticionamento Virtual da Defensoria Pública do Estado do Paraná, dispõe sobre o fluxo de primeiro atendimento virtual jurídico na área de família e regulamenta a organização e o funcionamento do regime de plantão

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII e XXII, da Lei Complementar Estadual n.º 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a alta demanda de primeiros atendimentos jurídicos virtuais via LUNA na área de família;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação quantitativa dos primeiros atendimentos na área de família;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização dos meios tecnológicos para a otimização do trabalho e inclusão digital dos usuários;

CONSIDERANDO a busca pela prestação de serviço eficiente e célere, como forma de garantia do acesso aos serviços da Defensoria Pública do Estado do Paraná,

RESOLVE:

TÍTULO I – DA CENTRAL DE PETICIONAMENTO VIRTUAL (CEPET-V)

Art. 1º. Instituir a Central de Peticionamento Virtual (CEPET-V) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, cuja funcionalidade é a recepção, organização, distribuição e certificação dos atendimentos virtuais jurídicos na área de família remetidos via SOLAR pela Central de Relacionamento com o Cidadão (CRC), originados do portal de atendimento LUNA.

§1º. Os atendimentos virtuais na área de família regulamentados por esta Resolução englobam ações de divórcio, reconhecimento e dissolução de união

estável, alimentos, execução de alimentos, guarda, convivência, investigação/negatória de paternidade, busca e apreensão e demais demandas de baixa complexidade.

~~§2. Os atendimentos virtuais na área de sucessões, bem como as ações de família que contenham reflexos sucessórios, como ações de reconhecimento de paternidade/maternidade *post mortem* ou reconhecimento/dissolução de união estável *post mortem* não são abrangidas por esta Resolução.~~

§2º. Os atendimentos virtuais de interdição, curatela, sucessões, partilha de bens que dependa de liquidação e ações de família que contenham reflexos sucessórios, como ações de reconhecimento de paternidade/maternidade *post mortem* ou reconhecimento/dissolução de união estável *post mortem* não são abrangidas por esta Resolução. (Redação dada pela Resolução DPG 379/2025)

§3º. Entende-se por demandas de baixa complexidade as ações que exigem procedimentos simplificados e apresentam impacto jurídico e social menos abrangente, com pouca ou nenhuma produção de prova complexa (como perícias) e cujo desfecho não altera drasticamente a capacidade ou os direitos civis dos usuários. (Redação acrescentada pela Resolução DPG 379/2025)

§4º. As ações listadas no §1º deste artigo servem como parâmetro objetivo para a definição de demandas de baixa complexidade, pois se referem a pedidos com tramitação relativamente padronizada. (Redação acrescentada pela Resolução DPG 379/2025)

Art. 2º. A CEPET-V está vinculada a Assessoria de Projetos Especiais (APE), cabendo à Coordenadoria as funções de regulamentação interna e supervisão.

Art. 3º. Após o recebimento da solicitação virtual de atendimento via portal LUNA, caberá à CRC realizar o encaminhamento do caso, juntamente com a documentação mínima para propositura da ação jurídica cabível, para a CEPET-V, via remessa pelo SOLAR.

Art. 4º. A CEPET-V providenciará os documentos porventura faltantes, juntamente com o relato pormenorizado do caso, para possibilitar a elaboração da ação inicial, sem necessidade de novo atendimento ou agendamento, e disponibilizará os casos para os/as Defensores/as Públicos/as atuarem em regime de plantão.

TÍTULO II – DO PLANTÃO PARA ATUAÇÃO NO FLUXO VIRTUAL DO PRIMEIRO ATENDIMENTO JURÍDICO DA ÁREA DE FAMÍLIA

Art. 5º. O plantão destina-se à atuação no primeiro atendimento jurídico na área de família, advindos do fluxo virtual, via portal LUNA, e compreende a elaboração da

petição inicial respectiva e sua distribuição, bem como a elaboração de eventual emenda da inicial ou recurso cabível.

Parágrafo único. Após a distribuição da ação, o/a membro/a escalado/a para o plantão deverá aguardar a decisão de recebimento da inicial e, após, substabelecer o caso para o/a membro/a com atribuição para atuar no acompanhamento da ação.

Art. 6º. O plantão para o primeiro atendimento jurídico virtual na área de família funcionará em regime de sobreaviso, semanalmente, de quarta-feira a sexta-feira.

§1º. Durante o período de sobreaviso, o/a membro/a escalado/a para o plantão será contatado/a por meio de seu e-mail institucional e/ou telefone.

§2º. Cabe ao/a Defensor/a Público/a escalado/a, até o horário de início de seu período de plantão, entrar em contato com o APE para informar o número telefônico pelo qual poderá ser contatado/a.

§3º. A designação para o plantão se dará sem nenhum prejuízo às atribuições ordinárias do/a membro/a.

Art. 7º. O/a Defensor/a Público/a plantonista deverá distribuir as demandas do primeiro atendimento jurídico da área de família no PROJUDI e, após, enviar à CEPET-V, via e-mail - planta.cepvet-v@defensoria.pr.def.br, os comprovantes de distribuição em até 10 dias úteis após o término do plantão.

§1º. A Coordenação da APE emitirá o certificado de cumprimento integral das diligências, sendo ele necessário para o cômputo dos direitos decorrentes da realização do plantão.

§2º. O prazo previsto no *caput* poderá ser estendido por mais 10 dias úteis, caso o/a Defensor/a Público/a comprove, em até 5 dias úteis antes da finalização do prazo inicial, acontecimento imprevisível e extraordinário que o impeça de cumprir as diligências.

§3º. O pedido de extensão do prazo inicial deverá ser encaminhado por meio do SEI para a APE, juntamente com a comprovação do acontecimento imprevisível e extraordinário, cabendo à Coordenação avaliar a situação no caso concreto.

§4º. Caso o/a membro/a não cumpra a diligência dentro do prazo previsto, caberá à APE iniciar procedimento para que as providências cabíveis ao caso sejam tomadas.

Art. 8º. Os ajuizamentos das demandas do primeiro atendimento jurídico da área de família oriundas do plantão deverão ser realizados sem a elaboração de novo atendimento com o/a usuário/a.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso as informações e documentos disponibilizados pela CEPET-V não sejam suficientes para a elaboração da inicial ou cumprimento do prazo de emenda, o/a Defensor/a Público/a plantonista deverá acionar a CEPET-V para que providencie os dados ou documentos faltantes.

TÍTULO III - DA ESCALA DE RODÍZIO

Art. 9º. A participação de membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná na elaboração e distribuição do primeiro atendimento jurídico virtual na área de família em regime de plantão dar-se-á por designação da Primeira Subdefensoria Pública-Geral, mediante prévia inscrição dos/as interessados/as.

§1º Para os fins de que trata o *caput*, a Assessoria de Projetos Especiais expedirá, semestralmente, edital para a inscrição dos/as interessados/as, com ampla divulgação pelo e-mail institucional.

§2º. Compete à Assessoria de Projetos Especiais decidir sobre quem serão os/as membros/as selecionados e expedir edital com o resultado, encaminhando o feito à Primeira Subdefensoria Pública-Geral para homologação e designação dos/as membros/as.

Art. 10. Poderão concorrer todos/as os/as membros/as da Defensoria do Estado do Paraná em atividade.

Art. 11. A escala para o plantão seguirá a ordem de antiguidade entre os inscritos, preferindo-se o/a mais antigo/a, em sistema de rodízio até a finalização da lista.

§1º. Haverá ao menos 1 (um/a) Defensor/a Público/a em cada semana de trabalho, o/a qual será responsável pela elaboração e distribuição de todas as petições iniciais aptas ao peticionamento, assim como eventual emenda da inicial ou recurso.

§2º. Após esgotamento da lista de inscritos, seguindo a ordem prevista no *caput* e havendo datas sem cobertura, far-se-á nova rodada, novamente preferindo-se o/a mais antigo/a.

§3º. Não haverá escolha de semana entre os inscritos, e a distribuição será de forma objetiva, de acordo com a ordem de antiguidade.

§4º. Eventual permuta entre os inscritos poderá ser formalizada, em até 3 dias úteis após a publicação da designação, para a Assessoria de Projetos Especiais, via SEI.

Art. 12. Caso o/a Defensor/a Público/a tenha sido designado para período em que tenha programado usufruto de férias, licenças e concessões já requeridas e

deferidas anteriormente à elaboração da escala, poderá formalizar permuta via SEI para a Assessoria de Projetos Especiais, já acordada com outro Defensor/a Público/a inscrito/a, ou apresentar desistência da inscrição em até 3 dias úteis após a publicação da designação.

§1º. Em caso de desistência, far-se-á nova rodada para o período, novamente preferindo-se o/a mais antigo/a.

Art. 13. Caso não haja voluntários para o primeiro atendimento jurídico virtual na área de família, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral designará membro/a, preferindo-se o/a menos antigo/a, mantendo-se sempre a rotatividade da escala.

Art. 14. A escala do plantão será elaborada semestralmente e submetida à apreciação da Corregedoria-Geral e dos/as Defensores/as Públicos/as interessados/as por meio eletrônico.

§1º. Esgotadas as datas do semestre, a lista continuará da ordem de onde parou para os plantões do semestre seguinte, respeitada a preferência disposta no artigo anterior.

§2º. As escalas de plantão serão disponibilizadas no portal da intranet da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

TÍTULO IV - DA DIVULGAÇÃO DA ESCALA

Art. 15. A lista com os nomes dos/as Defensores/as Públicos/as inscritos/as para os plantões de primeiro atendimento jurídico virtual na área de família deverá ser publicada no Diário Eletrônico da DPE-PR, após o término do período de inscrição.

Art. 16. A escala com os nomes dos/as Defensores/as Públicos/as plantonistas deverá ser publicada no Diário Eletrônico da DPE-PR.

Parágrafo único. Em se tratando de alteração em escala já publicada no Diário Eletrônico da DPE-PR, a nova será enviada para publicação na próxima edição do Diário Eletrônico da DPE-PR.

Art. 17. A escala dos plantões será encaminhada para divulgação, via e-mail, a todos/as os/as Defensores/as Públicos/as da instituição e será disponibilizada na intranet no site da DPE-PR.

TÍTULO V - DA COMPENSAÇÃO E DA INDENIZAÇÃO

Art. 18. A atuação em plantão de primeiro atendimento jurídico virtual na área de família não atribui pagamento de diárias aos/às Defensores/as Públicos/as.

Art. 19 Os/As Defensores/as Públicos/as que cumprirem plantão de primeiro atendimento jurídico virtual na área de família em regime de sobreaviso, ainda que não haja efetiva atuação durante o cumprimento, poderão usufruir dos direitos previstos na Lei Estadual 19.983, de 28 de Outubro de 2019

§1º A compensação se dará na proporção de um dia útil a cada três dias de plantão, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019.

§2º É vedada a fruição de dia compensatório no período em que o/a Defensor/a Público/a estiver escalado/a para plantão de qualquer natureza.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~**Art. 20.** Durante os 3 (três) primeiros meses após a publicação da presente Resolução, a aplicação será restrita aos primeiros atendimentos jurídicos virtuais advindos da Região Metropolitana de Curitiba, excetuadas as ações previstas no art. 1º, §2º, da presente Resolução.~~

Art. 20. A aplicação da CEPET-V será restrita aos primeiros atendimentos jurídicos virtuais advindos da Região Metropolitana de Curitiba e aos de competência das varas descentralizadas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, excetuadas as ações previstas no art. 1º, §2º, da presente Resolução.
(Redação acrescentada pela Resolução DPG 168/2025)

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela 1ª Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná